



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.796, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 38 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º- A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Assis;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho - SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC.

Representantes da Sociedade Civil:

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 2013.

- 2 (dois) representantes de Projetos Sociais que atuam com Idosos;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI;
- 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, - CONSEG;
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis;
- 1 (um) representante dos Clubes de Serviços de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

§ 2º- Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.527, de 05 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de outubro de 2013.